

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1045/1962

Ementa

CRIA O TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

06/11/1962

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1386/1961 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/05/1967 <u>Lei n° 1457/1967</u> Alterada por 30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

LEI 1045/1962 Fis. 21

DEL AP 1 045, de 6 de novembro de 1 962 O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôr do com o que decretou a Câmara Munici pal, em sessão realizada no dia 24/10/62, PROMULGA a seguinte leis------

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tributário Municipal.

Art. 2º - O Conselho Tributário Municipal, como intérprete des leis tributárias do município, na esfera administrativa, é órgão competente para:

- a) julgar os recursos de atos do Diretor da Pazenda abbre langamentos e incidência de impostos, taxas e multas, por infração de leis e regulamentos da Fasenda Municipal;
- b) julgar questões fiscais submetidas à sus decisão pelo Diretor da Fasenda;
- e) emitir perecer, a juiso do Frafaito Eunicipal, ag bre assuntos que interessam às relações entre o fisco e os contribuintes;
- do representar ao Prefeito Municipal sôbre a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do siste ma tributário municipal e que visem, principalmen te, ao estabelecimento da justiça fiscal e à con ciliação dos interêsses dos contribuintes com os do município.

Art. 3º - O Conselho Tributário Municipal com poe-se de cinco membros, sendo três contribuintes e dois fun cionários municipais, com mandato para dois anos, com igual número de auplentes.

Parágrafo único - As nomesções serão feitas pelo Prefeito Municipal e os membros contribuintes serão indicados:

- a) um pela Associação Comercial;
- b) um pelo Centro das Indústrias (Secção de Jundiai);
- e) um pelo Conselho Sindical dos Trabalhadores de Jundiaf.



Art. 4º - O Conselho Tributário Municipal elege rá seu Presidente e Secretário.

Art. 5º - As atribuições dos membros do Conselho serão fixadas no seu Regimento Interno.

Art. 6º - Os funcionários municipais designados para membro do Conselho deverão desempenhar suas funções, sem prejuízo da sua atividade normal.

Art. 7º - Dos lançamentos ou decisões fiscais ca berá representação ao Diretor da Fazenda, dentro de 15(quinæ) dias, contados da notificação escrita ou publicação na impren sa local.

Art. 89 - Do despacho do Diretor da Fazenda cabe rá recurso ao Conselho Tributário Municipal, dentro de I(dez) dias, a contar da data da sua publicação na imprensa local ou da ciência do interessado no respectivo processo.

Art. 9º - Recebido o recurso, será julgado em reunião, dentro do prezo de (15) dias, devendo, antes, ser dig tribuído pelo Presidente a um dos membros para relatar.

art. 10 - Das decisões, não unânimes, proferidas pelo Conselho, caberá recurso para o Prefeito Municipal, de ofício, se favoráveis ao contribuinte, e voluntário, se contrárias.

Art. 11 - As funções de membros do Conselho se rão remuneradas pela forma de "jeton", o qual será sempre 1 gual a 1/10 (um décimo) do salário mínimo local e pago por seg são que funcionar.

§ 1º - Fica fixado o limite de quatro (4(seg soes mensais.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, a realização de até 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês, deferindo representação fundamentada do Presidente.

Art. 12 - A assistência jurídica que se fizer ne cessária ao Conselho Tributário Municipal será prestada pela Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Fica criado um cargo de Escriturário,

FIS. 18

Escriturário, de Carreira, de provimento efetivo, padrão *F*.

Art. 14 ~ O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no praso de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Para recurso ao Conselho Tributário Municipal os contribuintes deverão recolher a quantia reclamada pelo município.

Art. 16 - É competente o Conselho para o julga mento de todos os recursos em andamento, por ocasião da promulgação da presente lei.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta da verba 161 - 8 13 1, suplementada se necessário.

art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecen tos e sessenta e dois (6-11-962).--------

Maria do Monte Carmello -

Diretor Administrative